



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 007/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2019:**

PROJETO DE LEI: 309/2019 AUTOR: VEREADOR GETÚLIO DO TUTU
ASSUNTO: "AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, BEM COMO NA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar detectores de metais nas escolas da rede pública municipal e estadual, bem como na rede privada do município de Queimados.

Parágrafo Primeiro - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual, bem como na rede privada do município, sem exceções, estará condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º - Caberá ao chefe do executivo municipal direcionar esta lei para a secretaria competente e atribuir-lhe as funções necessárias para sua fiel execução, conforme dispõe o artigo 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Milton Campos Antônio
Presidente

Queimados, 19 de Março de 2019.